


**Zimbra****crislaine.santos@avare.sp.gov.br**

---

**Re: Pedido de esclarecimento**

---

**De :** Crislaine Santos <crislaine.santos@avare.sp.gov.br> qui., 30 de mar. de 2023 09:31**Assunto :** Re: Pedido de esclarecimento 2 anexos**Para :** vendas@mgaenergia.com.br

Bom dia,

Informo que o seu pedido de esclarecimento foi enviado para a Secretaria Requisitante e mesma irá solicitar alteração no edital.

O Termo de Deliberação está sendo elaborado e será publicado amanhã 31/03/2023.

Atenciosamente

---

**De:** vendas@mgaenergia.com.br**Para:** "Licitação e Compras" <licitacao@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de março de 2023 16:52:33**Assunto:** Pedido de esclarecimento

Bom dia, sou Gustavo Henrique de Souza Dias, sócio da empresa MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.770.808/0001-35, empresa, participante e ativa em elaboração de projetos e execução de obras nos órgãos públicos,

Referente ao pregão 59/2023, de objeto, elaboração de projetos de combate a incêndio, observo que não foi exigido NENHUM tipo de habilitação ou credenciamento técnico, como CREA, Acervos de atestados, algum muito incomum nas obras e projetos deste seguimento,

Observo que a licitação é GRANDE, 24 projetos serão elaborados, e a administração pública não pode correr o risco de uma empresa desqualificada, sem comprovação técnica ganhar o processo, fazendo com que atrasos, erros, dores de cabeça E O PIOR, que estas edificações continuem por mais tempo sem as devidas proteções contra incêndio, Gostaria de saber o motivo da não exigência, ou melhor.. que fossem feitas as devidas exigências conforme ART 67 da nova lei de licitações,

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Att

Att

**GUSTAVO DIAS**  
DIRETOR DE VENDAS



 (19) 99284.7976 | R. DUQUE DE CAXIAS, 267, VILA SANTA CATARINA - AMERICANA/SP – 13.466-320

--

**Departamento de Licitações**

**14-3711-2508**

**Praça Juca Novaes nº 1.169 - Bairro Centro - Avaré/SP**